

**ATA DA 1901ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
25 DE JULHO DE 2012.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres
6 Pontes. Presente, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Oscar Mamede
7 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes
8 Cunha Lima, por motivo justificado e os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, em gozo
9 de férias e Renato Sérgio Santiago Melo, por motivo justificado. Constatada a existência
10 de número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do *Parquet*, Dra.
11 Isabella Barbosa Marinho Falcão -- o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
12 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação a ata da sessão
13 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
14 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-03968/11 (adiado**
15 **para a sessão ordinária do dia 01/08/2012, com o interessado e seu representante legal**
16 **devidamente notificados) e TC-03617/10 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro**
17 **Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-02559/10 (adiado para a sessão ordinária do dia**
18 **01/08/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) -**
19 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-03297/02 (adiado, acatando**
20 **requerimento do Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda, para a sessão ordinária do dia**
21 **01/08/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –**
22 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Agendamento Extraordinário:**
23 **PROCESSO TC-02380/06 – Verificação de Cumprimento das alíneas “a” e “c” do**
24 **Acórdão APL-TC-565/2011, por parte do atual gestor da CAGEPA, Sr. Deusdete**

1 Queiroga Filho, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator:
2 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Presidente comunicou que, tendo
3 em vista a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os processos,
4 a seguir relacionados, sob a sua relatoria ficariam adiados para a para a sessão ordinária
5 do dia 01/08/2012, com os interessados e seus representantes legais devidamente
6 notificados: **PROCESSOS TC-04287/11; TC-01704/08; TC-00759/11; TC-02589/10 e TC-**
7 **03562/09.** Em seguida o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para
8 fazer os seguintes registros: 1- “Senhor Presidente, no dia de ontem (dia 24/07/2012) foi
9 o aniversário do nosso Diretor Geral Severino Claudino Neto e é um cidadão, como
10 tantos outros desse Tribunal de muito valor e que tem contribuído muito para a grandeza
11 desta instituição, administração por administração. Então gostaria de deixar registrado, os
12 meus cumprimentos pela passagem do seu aniversário; 2- Gostaria de parabenizar
13 Vossa Excelência, extensivo a todos os que trabalham nesse projeto chamado “Processo
14 Eletrônico”. Ontem, estive pessoalmente no gabinete de Vossa Excelência para
15 cumprimentar, que entrou em pauta, pela primeira vez, na pauta da 2ª Câmara e também
16 já consta na pauta da 1ª Câmara, processos de ato de pessoal da PBPREV, como
17 também, de denúncia de forma eletrônica. Ficou espetacular. É o desenvolvimento de um
18 processo, que é lento, mas é gradual e acho que é irreversível; 3- Recebi Senhor
19 Presidente, por e-mail, um aplicativo que transforma voz em texto, vou passar às mãos
20 de Vossa Excelência para ver a possibilidade de utilização, que poderá facilitar os
21 trabalhos, na elaboração das atas do Pleno e das Câmaras”. Os demais Conselheiros se
22 congratularam com a homenagem prestada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz
23 Filho tocante a passagem do aniversário do Diretor Geral desta Corte Severino Claudino
24 Neto. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para comunicar
25 que, havia apreciado e/ou julgados todos os processos de Prestações de Contas,
26 relativos ao exercício de 2009, sob a sua responsabilidade. No seguimento o Conselheiro
27 André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer os seguintes registros: 1-“Gostaria
28 de parabenizar Vossa Excelência, já fiz por telefone, pela entrevista que patrocinou a
29 semana passada, em que esclareceu pontos inerentes à atuação do Tribunal de Contas.
30 Foi uma entrevista bastante didática, rápida como exige a televisão, mas que Vossa
31 Excelência em pouco tempo que lhe foi dado, soube sintetizar muitas informações das
32 ações do Tribunal. Isso de uma forma geral e não, apenas, com relação à sua gestão,
33 que muito honra quem assiste e, também, quem faz parte desta Casa. 2- Gostaria de
34 propor uma homenagem aos motoristas que hoje, comemoram o seu dia e, não apenas

1 aos motoristas do Tribunal, que muito colaboram com as ações desta Casa conduzindo
2 os servidores, os membros, fazendo o seu trabalho com denodo, com diligência e pericia,
3 transportando as pessoas dessa Casa com segurança e com bastante eficiência.
4 Gostaria de fazer, extensivamente, a todos os motoristas desse país, cuja categoria já
5 tive a oportunidade de conviver de perto, são pessoas simples, mas da maior
6 envergadura e de competência, que proporcionam à população em geral a chegada ao
7 seu destino de uma forma mais segura e, também, transportam coisas e materiais para a
8 satisfação da coletividade em geral. Então, gostaria de requerer a Vossa Excelência, um
9 VOTO DE HOMENAGEM aos motoristas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
10 como símbolo dos motoristas do Brasil. Muito Obrigado.” Colocada em votação a
11 proposta do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Tribunal Pleno aprova-a por
12 unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o
13 Presidente, fez o seguinte comentário: “Gostaria de fazer minhas as palavras do
14 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, mas, já fiz no dia de ontem, gostaria de
15 registrar, meus votos de parabéns, de felicidades ao servidor Claudino que, realmente
16 tem uma dedicação impar à esse Tribunal como muitos e muitos servidores que se
17 dedicam a esta Casa”. Com relação ao comentário do Conselheiro Antônio Nominando
18 Diniz Filho, tocante ao processo eletrônico o Presidente fez ver que é uma questão
19 irreversível e que, até o final do ano, provavelmente, o Tribunal esteja com todos os
20 processos de forma eletrônica. Ainda com a palavra o Presidente comunicou que, no dia
21 de ontem (24/07/2012) havia feito a 2ª reunião sobre o relatório eletrônico e que já se
22 encontra em estágio bastante avançado. Já foi possível elaborar relatório eletrônico para
23 os municípios e que, possivelmente, em pequeno espaço de tempo haverá uma reunião
24 abrangendo todos os seguimentos da Auditoria a fim de que se possa opinar de como
25 produzir o relatório eletrônico, de uma forma geral. Sua Excelência enfatizou que, quando
26 da análise das contas do exercício de 2012, que dará entrada nesta Corte em 2013, e
27 que “quando forem descarregados os dados no SAGRES, esses indicativos do relatório
28 inicial deverão estar prontos em questão de horas, dos 223 municípios”, destacando que,
29 com esse avanço a Auditoria ficará mais livre para realizar trabalho de inteligência, ao
30 invés de trabalho braçal. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
31 comunicou que no dia de ontem (dia 24/07/2012), havia exarado Decisão Singular DSPL-
32 TC-22/2012 – referente a pedido de parcelamento de débito formulado pelo Prefeito
33 Municipal de Lagoa Seca/PB, Sr. Edvardo Herculano de Lima, em face da decisão
34 consubstanciada no Acórdão APL – TC – 0202/2010, não conhecendo do pedido, tendo

1 em vista a sua intempestividade, determinando a remessa dos autos à Corregedoria
2 deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias, alertando
3 para o valor remanescente a ser recolhido que é de R\$ 22.684,99. Em seguida, o
4 Presidente deu ciência, ao Pleno que o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, havia
5 solicitado autorização para ausentar-se desta Corte, no que foi concedido, a fim de
6 representar o Brasil, no Congresso Internacional dos Advogados sobre os Direitos
7 Humanos, que será realizado na Bulgária. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO, o**
8 **Presidente anunciou, da classe “Processos Remanescentes de Sessões Anteriores”-**
9 **“Por Pedido de Vista” – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Outros”- PROCESSO TC-**
10 **07714/09 – Processo formalizado em Decorrência de Decisão Plenária, com a**
11 **finalidade de verificar a possíveis inconsistências no ativo financeiro no balanço**
12 **patrimonial da Prefeitura Municipal de CAAPORÃ, relativa ao exercício de 2005. Relator:**
13 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Ministério Público Especial junto**
14 **ao TCE.** Na oportunidade, o Presidente comunicou que a representante do *Parquet*
15 *Especial* pediu vista do processo, para melhor avaliar a sugestão de responsabilização
16 constante do relatório da Auditoria, ficando agendado o retorno dos autos para a presente
17 sessão, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
18 Filho. Em seguida passou a palavra à **representante do *Parquet Especial***, que após
19 tecer comentário acerca da matéria, ratificou o parecer ministerial já inserido nos autos.
20 **RELATOR:** No sentido de: I- Determinar a baixa dos valores escriturados erroneamente
21 no ‘Ativo Financeiro’, nas contas intituladas de ‘Transferências Concedidas’ e ‘Restos a
22 Receber Transferências Constitucionais’, que apresentaram os valores de R\$
23 1.596.445,07 e R\$ 609.464,85, respectivamente, fazendo-se prova no instante da
24 apresentação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2012, sob pena de
25 multa a ser aplicada naqueles autos; II- Determinar à Secretaria do Pleno para que
26 proceda à anexação da presente decisão ao almanaque processual sobredito (PCA
27 2012), no intuito da verificação, por parte da Auditoria, do atendimento ao Aresto; III-
28 Aplicar multa pessoal ao Sr. Elinaldo de Sousa Barbosa, contador, no valor de R\$
29 2.805,10, com espeque no inciso II, art. 56, da LOTCE, assinando o prazo de
30 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31 Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas
32 Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob
33 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do
34 Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do

1 Estado; IV- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Batista Soares, ex-prefeito, no valor de R\$
2 2.805,10, com espeque no inciso II, art. 56, da LOTCE, assinando o prazo de
3 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
4 Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas
5 Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob
6 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do
7 Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do
8 Estado; V- Representar ao Conselho Federal de Contabilidade contra o Sr. Elinaldo de
9 Sousa Barbosa, CRC PB-002165/O-8, acerca das falhas cometidas na escrita contábil do
10 Município de Caaporã, exercício de 2004; VI- Enviar ao Ministério Público Estadual
11 informações (cópia do decisun) de que o gestor Sr. João Batista Soares contraiu
12 obrigações, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, sem recursos
13 financeiros para quitá-las, contrariando o art. 2º, art. 359-C da Lei nº 10.028, de
14 19/10/2000, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o
15 voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
16 Diniz Filho. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-**
17 **05057/10 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de COREMAS, tendo**
18 **como Presidente o Vereador Sr. Francisco Mamede, relativa ao exercício de 2009.**
19 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente
20 comunicou que o Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, na sessão anterior,
21 suscitou preliminar de recebimento de documentos atinentes a comprovação de
22 parcelamento dos débitos previdenciários. O Relator posicionou-se favoravelmente ao
23 recebimento da documentação, determinando a análise dos mesmos e fixando o retorno
24 dos autos para julgamento na presente sessão. Em seguida, o Relator prestou
25 esclarecimento, tocante a documentação apresentada. **MPJTCE:** manteve o parecer
26 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: I- Julgar regular com
27 ressalvas a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2009, da Câmara
28 Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Mamede, atuando
29 como Presidente do Poder Legislativo local; II- Considerar o atendimento parcial às
30 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); III- Aplicar
31 multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 ao Presidente da Câmara Municipal de Coremas,
32 Sr. Francisco Mamede, com supedâneo nos incisos I e II, art. 56, da LOTCE/PB,
33 assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
34 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob

1 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do
2 Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do
3 Estado; IV- Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Coremas, no
4 sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, em
5 especial à necessidade de realização de concurso público, com o intuito de evitar em
6 ocasiões futuras as máculas constatadas no exercício em análise; V- Comunicar à
7 Receita Federal do Brasil acerca dos possíveis irregularidades tangentes às contribuições
8 previdenciárias patronais devidas ao INSS. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
9 **“Recursos” – PROCESSO TC-02592/11 – Recurso de Revisão interposto pelo**
10 **Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. Ricardo Luiz**
11 **Cavalcanti do Nascimento, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
12 **1051/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator:**
13 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson**
14 **Gonçalves Dantas de Abrantes. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos**
15 **autos. O Relator, diante de dúvidas suscitadas, solicitou que seu voto fosse proferido na**
16 **próxima sessão ordinária do dia 01/08/2012. Inversão de pauta nos termos da Resolução**
17 **TC-61/97: PROCESSO TC-00209/12 – Denúncia formulada pela Associação Nacional**
18 **das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (ACREFI), em face do**
19 **Edital de Licitação, na modalidade Concorrência nº 001/2011, do Departamento**
20 **Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba (DETRAN/PB), tendo por objeto a**
21 **“concessão de serviços de registro de contratos de financiamento com cláusula de**
22 **alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de**
23 **domínio ou de penhor de veículos automotores no âmbito do Estado da Paraíba”.** Relator:
24 **Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Fábio**
25 **Rocha Galdino. MPJTCE: opinou pela: pelo conhecimento e procedência da denúncia,**
26 **ensejando, por conseguinte, a nulidade da Concorrência n.º 001/2011, do Departamento**
27 **de Trânsito do Estado da Paraíba; b) Recomendação ao atual Diretor-Superintendente do**
28 **Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba para que adote providências no sentido**
29 **de que o próprio DETRAN/PB efetive os registros de contratos de alienação fiduciária,**
30 **arrendamento mercantil, reserva de domínio ou qualquer outra forma de garantia real.**
31 **RELATOR:** 1) Tomar conhecimento da denúncia formulada e, no mérito, julgá-la
32 procedente; 2) Declarar a nulidade da Concorrência n.º 001/2011, originária do
33 Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB; 3) Assinar o prazo de 120
34 (cento e vinte) dias ao Exmo. Sr. Superintendente do DETRAN/PB para que tome todas

1 as providências administrativas e legais necessárias ao restabelecimento da legalidade,
2 no sentido de implantar no âmbito dessa autarquia estadual os serviços de registro de
3 contratos de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento
4 mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor de veículos
5 automotores no âmbito do Estado da Paraíba, nos termos do que dispõem a Lei Federal
6 n.º 11.882/2008, art. 6º e §§, e, mais especificamente, a Resolução do CONTRAN n.º
7 320, de 05 de junho de 2009, devendo fazer prova dessas providências junto ao Tribunal
8 de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais; 4) Determinar a constituição
9 de processo específico para realizar inspeção especial junto ao DETRAN/PB, ratificando
10 decisão plenária tomada na sessão de 27/06/2012, que aprovou propositura do
11 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho neste sentido, com o objetivo de apurar e
12 analisar todos os procedimentos que vêm sendo efetuados pelo ou junto ao DETRAN,
13 decorrentes do Convênio n.º 003/2008 – ASSEJUR, de 06 de fevereiro de 2006,
14 prorrogado em 13 de dezembro de 2010, firmado naquela data pelo Governo do Estado
15 da Paraíba, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa
16 Social, do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB e do Tribunal
17 de Justiça do Estado da Paraíba e, de outra parte, o IRTDPJPB – Instituto de Registro de
18 Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas – Seção da Paraíba, incluindo nos
19 levantamentos e análises todos os aspectos legais e normativos, controle e
20 contabilização das receitas auferidas, controle e contabilização da utilização dos recursos
21 recebidos pelo DETRAN/PB, nos termos da legislação aplicável aos órgãos públicos,
22 inclusive, as normas expedidas pelo TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do
23 Relator, com a declaração de suspeição do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
24 Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, para retorno
25 às 14:10hs. Reiniciada a sessão, o Presidente anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO**
26 **MUNICIPAL - “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** PROCESSO TC-
27 **02512/11 - Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BELÉM**, tendo como
28 Presidente o Vereador Sr. **José dos Santos**, relativa ao exercício de **2010**. Relator:
29 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia
30 Mariz que, na oportunidade, suscitou preliminar no sentido do Tribunal Pleno receber
31 documentos apresentados na ocasião da defesa, para análise pela Auditoria. O Relator
32 acatou a documentação, fixando o retorno dos autos, na sessão do dia 08/08/2012.
33 Retomando a ordem natural da pauta, sua Excelência o Presidente anunciou o
34 **PROCESSO TC-05730/06 – Denúncia** encaminhada pelo Sr. **Ádrio Nobre Leite**,

1 Promotor de Justiça e Curador do Patrimônio Público, oriunda de representação
2 formulada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município de JOÃO
3 PESSOA em desfavor do Conselho Municipal de Saúde por indícios de práticas lesivas
4 ao erário referente aos exercícios de 2004 e 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
6 e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
7 Pela(a): 1- Procedência da denúncia formulada referente à celebração de convênios
8 entre a Associação de Apoio à Saúde e ao Social - AASS e o Ministério da Saúde e à
9 concessão irregular de diárias a membros do Conselho Municipal de Saúde; 2-
10 Representação à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e a
11 Procuradoria Geral da República, remetendo-lhes cópia da presente decisão,
12 acompanhada dos relatórios técnicos, acerca das irregularidades observadas na
13 celebração dos convênios nº 1661/04, 4743/04, 2618/05 e 3178/05; 3- Assinação do
14 prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Chefe do Executivo Municipal para dar provas da
15 inexistência de acumulação indevida de cargo público por parte dos servidores Edson
16 Barros de Oliveira e Edson Cruz da Silva. Na hipótese de manutenção da eiva, no mesmo
17 prazo, cientificar aos interessados para que os mesmos possam fazer a opção pelo cargo
18 que melhor lhes aprouver ou não existindo manifestação optativa, dar início a processo
19 disciplinar administrativo, garantida ampla defesa e o contraditório, para o afastamento de
20 um dos cargos indevidamente acumulados, fazendo-se prova a este Tribunal das
21 providências adotadas sob pena de cominações legais; 4- Aplicação de multa pessoal
22 individualizada aos Srs. Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti e Hermes Galvão de Sá
23 Filho, no valor de R\$ 1.000,00, com espeque no inciso II, art. 56, da Lei Orgânica do
24 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; 5- Recomendação ao atual Presidência do
25 Conselho Municipal de Saúde com vistas a evitar a nomeação de servidores ocupantes
26 de cargos em comissão que possa interferir na independência das decisões do referido
27 órgão colegiado; 6- Comunicação às partes interessadas. Os Conselheiros Arnóbio Alves
28 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres
29 Pontes acompanharam o entendimento do Relator, excluindo a aplicação das multas
30 constantes do voto do Relator. Aprovado por unanimidade o voto do Relator e rejeitado,
31 por maioria tocante a aplicação da multa. **Processos Agendados para esta sessão –**
32 **Secretarias de Estado – PROCESSO TC-02777/12 – Prestação de Contas do gestor**
33 **da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr.**
34 **Marenilson Batista da Silva,** relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Oscar

1 Mamede Santiago Melo. **MPJTCE**: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da
2 Auditoria, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que
3 este Tribunal Pleno julgue regulares as contas da Secretaria de Estado do
4 Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson
5 Batista da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2011. Aprovada a proposta do
6 Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da**
7 **Administração Indireta – PROCESSO TC-03326/11 – Prestação de Contas do ex-**
8 **gestor da PB-TUR Hotéis S/A, Sr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, relativa ao**
9 **exercício de 2010**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
10 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
11 ratificou o parecer emitido nos autos, excluindo a irregularidade relativa a falta da
12 apresentação dos relatórios das atividades da PBTUR. **PROPOSTA DO RELATOR**: No
13 sentido do Tribunal: 1) Julgar regular com ressalvas, a prestação de contas da Empresa
14 Paraibana de Hotéis S/A - PBTUR Hotéis S/A, relativa ao exercício de 2010, de
15 responsabilidade do ex-Diretor Presidente Rodrigo Freire de Carvalho e Silva; 2)
16 Recomendar à atual gestão da PB-TUR Hotéis no sentido de evitar a reincidência das
17 constatações feitas pela Auditoria; 3) Determinar à Auditoria que verifique na prestação
18 de contas da Empresa, exercício de 2011, se os créditos decorrentes das locações e
19 permissões de uso, ou outra forma de transferência onerosa, de seus imóveis estão
20 sendo cobrados. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
21 **02611/12 - Prestação de Contas da gestora do Fundo Estadual de Habitação e**
22 **Regularização Fundiária de Interesse Social (FEHREF), Sra. Emilia Correia Lima,**
23 **relativa ao exercício de 2011**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**:
24 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No
25 sentido de julgar regulares as contas prestadas pela Gestora do Fundo Estadual de
26 Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (FEHREF), Sra. Emília Correia
27 Lima, referentes ao exercício de 2011, determinando-se o arquivamento dos presentes
28 autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO TC-**
29 **08836/09 – Recurso de Apelação** interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de
30 **Contas do Estado da Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 –**
31 **TC – 832/2011, emitido quando da análise da prestação de contas dos adiantamentos**
32 **concedidos no exercício de 2008, enviados a esta Corte pela Secretaria de Estado da**
33 **Educação e Cultura, em atendimento à Resolução RN-TC-09/97**. Relator: Conselheiro
34 **Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
2 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de tomar conhecimento do Recurso de
3 Apelação interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da
4 Paraíba, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 832/2011, e, no
5 mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida e
6 encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências
7 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
8 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **“Contas Anuais de Mesas de**
9 **Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-03974/11 - Prestação de Contas da Mesa**
10 **da Câmara Municipal de CAPIM, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio**
11 **Fernando Coutinho da Cunha, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Auditor Marcos
12 **Antônio da Costa.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de julgar regulares as contas da Mesa da
14 Câmara Municipal de Capim, relativas ao exercício financeiro de 2010, sob a
15 responsabilidade do Senhor Antônio Fernando Coutinho da Cunha, com as ressalvas do
16 inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno do TCE/PB, neste considerando o
17 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a
18 proposta do Relator, por unanimidade. **“Consultas” – PROCESSO TC-06516/11 –**
19 **Consulta formulada pela gestora do Instituto de Previdência dos Servidores**
20 **Municipais do Poder Executivo de Água Branca, Sra. Marluce Pereira Veras, acerca**
21 **da incidência da contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias de caráter**
22 **temporário.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que na oportunidade,
23 suscitou uma preliminar, que foi aprovada por unanimidade, com a declaração de
24 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no sentido de retirar de pauta os
25 presentes autos, a fim de que a Auditoria e o Ministério Público se pronunciem de forma
26 complementar, desta feita, a luz da Lei 12.618/12 (Lei do Regime de Previdência
27 Complementar). **“Recursos” - PROCESSO TC-04264/11 – Recurso de**
28 **Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **SOBRADO, Sr.**
29 **Normando Paulo de Souza Filho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
30 **TC-984/2011,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2010.** Relator:
31 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
32 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
33 constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, em
34 razão da legitimidade do recorrente e da tempestividade da interposição, e, no mérito,

1 negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do
2 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03436/11 – Embargos de Declaração**
3 **opostos pelo Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. José Ferreira**
4 **da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-411/2012**, emitido
5 **quando do exame do Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2010.**
6 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
7 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de tomar conhecimento dos
8 embargos, visto que foram atendidos os requisitos da legitimidade do impetrante e da
9 tempestividade, e, no mérito, não lhe dar provimento, em razão da falta de qualquer
10 obscuridade, omissão ou contradição, vez que o Acórdão embargado exhibe no relatório
11 do Relator e na ementa a razão do não provimento do recurso de reconsideração, qual
12 seja: o parecer oral emitido pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, na ocasião do
13 julgamento das contas, em que se posiciona favoravelmente à aprovação, conforme se
14 depreende da leitura da Ata da 1876ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, supra a
15 ausência de manifestação por escrito. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
16 **“Outros” – PROCESSO TC-01843/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**
17 **TC-894/2009**, por parte do gestor do Instituto de Previdência Municipal de **QUEIMADAS,**
18 **Sr. Marconi Leal Eulálio e pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Sousa Rêgo.**
19 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
20 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
21 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de: a) declarar o
22 cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL – TC 00026/2011 e no
23 Acórdão APL-TC 894/2009 pelo Sr. Marconi Leal Eulálio, Presidente do IPM, e pelo Sr.
24 José Carlos de Sousa Rêgo, Prefeito de Queimadas e de não cumprimento pelo Sr.
25 Fernando Aurélio Gomes; b) comunicar à Procuradoria-Geral do Estado, para as
26 providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
27 **TC-06542/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-454/2010**, por parte
28 da Prefeita do Município de **RIO TINTO, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi.** Relator:
29 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração
30 de cumprimento da decisão. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão
31 contida no Acórdão – TC 454/2010, arquivando-se os autos. Aprovado o voto do Relator,
32 por unanimidade. **PROCESSO TC-02930/02– Verificação de Cumprimento do Acórdão**
33 **APL-TC-423/2009**, por parte do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do
34 Município de **PILÕEZINHOS, Sr. Paulo Roberto Gomes de Souza.** Relator: Conselheiro

1 Umberto Silveira Porto. MPJTCE: pela declaração de cumprimento da decisão.

2 **RELATOR:** No sentido de: 1) considerar cumprido o Acórdão APL – TC – 423/2009 no

3 tocante à determinação para adoção de providências relativas à adequação do Instituto

4 às normas legais pertinentes e à cobrança dos débitos da Prefeitura Municipal de

5 Pilõesinhos com a referida entidade; 2) determinar o envio dos autos à Corregedoria

6 deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior

7 arquivamento. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02061/05–**

8 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-819/2008, por parte do gestor do**

9 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais BONITENSE, Sr. Eliphias Dias**

10 **Palitot.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:

11 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o

12 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: I- declarar o

13 cumprimento parcial do Acórdão APL–TC–819/08; II- aplicar multa pessoal ao Sr. Eliphias

14 Dias Palitot, gestor do IPASB, no valor de R\$ 1.500,00, por descumprimento de decisão

15 desta Corte de Contas, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, concedendo-

16 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor

17 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova junto ao

18 Tribunal de Contas; III- assinar novo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito de

19 Bonito de Santa Fé e ao atual gestor do IPASB a fim de adotarem as medidas

20 administrativas para adequar o referido instituto às disposições baixadas pela Instrução

21 Normativa INSS nº 063/02, ou proceda sua extinção, com a filiação dos servidores

22 municipais ao RGPS, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de

23 sanções aplicáveis à espécie, devendo a Auditoria verificar o cumprimento desta decisão

24 quando da análise da PCA/2012 daquela Prefeitura e do respectivo instituto

25 previdenciário. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06562/04**

26 **– Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-302/2005, por parte do ex-Prefeito**

27 **do Município de MASSARANDUBA, Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho, emitido**

28 **quando do julgamento de denúncia.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na

29 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva

30 Santos para completar o *quorum* em razão da declaração de impedimento por parte dos

31 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

32 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

33 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.

34 **RELATOR:** No sentido de: 1) Declarar não cumprido o Acórdão APL-TC-302/2005; 2)

1 Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho,
2 ex-Prefeito Municipal de Massaranduba, nos termos do que dispõe o inciso IV, do art. 56,
3 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da
4 multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e
5 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) Fixar prazo ao atual
6 Prefeito, Sr. Paulo Francinete de Oliveira, o prazo até 31 de dezembro de 2012, para
7 adoção de medidas, visando a restauração da legalidade do quadro de pessoal da
8 Prefeitura, com a dispensa dos servidores, contratados irregularmente, ainda prestando
9 serviços à Prefeitura, devendo naquele prazo comprovar as medidas adotadas a este
10 Tribunal; 4) Determinar à Auditoria a verificação do cumprimento desta decisão quando
11 do exame da prestação de contas advinda do Município de Massaranduba, relativa ao
12 exercício de 2012; 5) Encaminhar os presente autos à Corregedoria desta Corte com
13 vistas às providências de estilo sobre a multa aplicada; 6) Determinar o arquivamento do
14 presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
15 impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras
16 Nogueira. **PROCESSO TC-04852/89 – Processo formalizado para exame de**
17 **remuneração paga em excesso a Vereadores do Município de CRUZ DO ESPIRITO**
18 **SANTO, durante o exercício de 1987. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
19 **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de extinguir o
20 processo sem apreciar o mérito, ordenando-se o seu arquivamento. Aprovado o voto do
21 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
22 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-06183/95 – Processo formalizado para exame**
23 **de remuneração paga em excesso a Vereadores do Município de DESTERRO, durante o**
24 **exercício de 1988. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade o
25 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
26 completar o *quorum* em razão da declaração de impedimento por parte dos Conselheiros
27 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** ratificou o
28 pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de extinguir o processo sem
29 apreciar o mérito, ordenando-se o seu arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por
30 unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando
31 Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-06784/95 – Processo**
32 **formalizado para exame de remuneração paga em excesso a Vereadores do Município**
33 **de ALAGOA GRANDE, durante o exercício de 1991. Relator: Conselheiro André Carlo**
34 **Torres Pontes.** **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido

1 de extinguir o processo sem apreciar o mérito, ordenando-se o seu arquivamento.
2 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10508/96 – Processo**
3 **formalizado para exame de remuneração paga em excesso a Vereadores do Município**
4 **de SUMÉ, durante o exercício de 1992.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
5 **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de extinguir o
6 processo sem apreciar o mérito, ordenando-se o seu arquivamento. Aprovado o voto do
7 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04275/97 – Processo formalizado para**
8 **exame de remuneração paga em excesso a Vereadores do Município de SERRARIA,**
9 **durante o exercício de 1993.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPJTCE:**
10 ratificou o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de extinguir o processo
11 sem apreciar o mérito, ordenando-se o seu arquivamento. Aprovado o voto do Relator,
12 por unanimidade. **PROCESSO TC-04277/97 – Processo formalizado para exame de**
13 **remuneração paga em excesso a Vereadores do Município de SERRARIA, durante o**
14 **exercício de 1992.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPJTCE:** ratificou o
15 pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de extinguir o processo sem
16 apreciar o mérito, ordenando-se o seu arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por
17 unanimidade. **PROCESSO TC-05060/97 – Processo formalizado para exame das**
18 **legislações que fixaram as remunerações dos Agentes Políticos, para a legislatura de**
19 **1997/2000.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPJTCE:** ratificou o
20 pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** pelo arquivamento dos autos. Aprovado o voto
21 do Relator, por unanimidade. **Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-02380/06**
22 **– Verificação de Cumprimento das alíneas “a” e “c” do Acórdão APL-TC-0565/2011,**
23 **por parte do atual gestor da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, emitido quando do**
24 **julgamento das contas do exercício de 2005.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres
25 **Pontes.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No
26 sentido de: 1) Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-0565/2011; 2)
27 Encaminhar os autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa
28 aplicada pelo mesmo Acórdão; 3) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto
29 do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente comunicou a todos os
30 membros do Conselho que estava convocando uma reunião, para o dia 30/07/2012
31 (segunda-feira), à tarde, a partir das 16:00hs, para tratar de assuntos de natureza
32 administrativa, bem como a fiscalização para o próximo exercício, notadamente a questão
33 de pagamento de precatórios, os impactos da nova contabilidade, entre outros assuntos,
34 em seguida, declarou encerrada a sessão, às 15:50hs, agradecendo a presença de

1 todos, em seguida abriu audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo por
2 sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 18 a 24 de julho de 2012, foram
3 distribuídos, por vinculação, 15 (quinze) processos de Prestações de Contas das
4 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 453 (quatrocentos e
5 cinquenta e três) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório
6 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
7 presente presente Ata, que está conforme.

8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de julho de 2012.**

Em 25 de Julho de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Rodrigo Galvão Lourenço da Silva
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL